



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 753/2011

Altera redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 487/2005 – Institui o Programa Bolsa Família no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º O artigo 5º, da Lei Municipal nº 487/2005 – Institui o Programa Bolsa Família no Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 5º ”

“Art 5º – O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e composto por seis membros, sendo

I – Governo Municipal

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,**
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde,**
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação,**

II – Sociedade Civil

- a) 01 representante de movimentos sociais,**
- b) 01 representante do Conselho Tutelar,**
- c) 01 representante de entidade de atendimento a criança e do adolescente**

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de agosto de 2011


IVAN LAUER
Prefeito Municipal